



Número: **0037649-98.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROSEMARY DILMA PEREIRA ALVES (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	
31º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61559 973	07/05/2020 11:34	<u>2636757_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA_TA_INST_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00376499820198172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ROSEMARY DILMA PEREIRA ALVES**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a alegação da preliminar de INEPCIA DA INICIAL, considerando que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento de identificação, seja da menor ou da representante, o que viola expressamente os requisitos insculpidos no art. 319, do CPC

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA.

Considerando os efeitos infringentes dos embargos ora apresentados requer seja intimados a parte autora e por tratar-se de matéria envolvendo menor o Membro do Ministério Público.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2020 11:34:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050711343526600000060469996>
Número do documento: 20050711343526600000060469996

Num. 61559973 - Pág. 1

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 07/05/2020 11:34:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050711343526600000060469996>
Número do documento: 20050711343526600000060469996

Num. 61559973 - Pág. 2